

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.303, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Concede reposição inflacionária sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Irati – PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a reposição inflacionária de 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento), sobre o auxílio-alimentação pago aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 4.954/2022.

Parágrafo único: O percentual estabelecido corresponde ao INPC acumulado dos anos de 2024: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) e 2025: 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de fevereiro de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal